

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR- 032 /2023
Curitiba, 24 ago. 2023

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV 2023 NO ÂMBITO DA COPEL

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 24.08.2023, instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, considerando a efetivação da transformação da Companhia em corporação, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que se seguem:

1. Conceito

O Programa de Demissão Voluntária - PDV é o programa que oferece compensações financeiras indenizatórias e benefícios adicionais para os empregados que optarem, de forma espontânea, por aderir ao Programa para dispensa sem justa causa.

2. Escopo e abrangência

Todos os empregados, admitidos até 1º.10.2022 e ativos em 24.08.2023, poderão solicitar adesão. O critério de classificação para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 1º.02.2023, até atingir o limite financeiro.

3. Limite financeiro

Os desligamentos resultantes desse Programa estarão limitados ao orçamento aprovado de R\$300 milhões de reais.

Caso as adesões ultrapassem o limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido. Para essas adesões, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e a necessidade de sucessões em posições críticas.

4. Compensações**4.1. Indenizações**

Ocorrendo o desligamento, será pago aos empregados compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas nesta Circular e na cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

4.2. Adicionais

Após o desligamento, será concedido aos empregados:

- a) manutenção do pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 (doze) meses após o desligamento, nos mesmos patamares do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde em 1º.10.2022 até seu desligamento da Empresa; e
- b) manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 (doze) meses após o desligamento.

5. Forma de adesão

5.1. Solicitação de adesão

A solicitação da adesão ao Programa ocorrerá por meio do Portal SAP e o envio dos documentos via ticket. Ao realizar a adesão, o empregado deverá indicar se tem interesse no desligamento antecipado, informando a data desejada, para avaliação da Empresa.

5.2. Classificação das adesões

As solicitações de adesão serão ranqueadas em ordem decrescente pela soma da idade e tempo de empresa, sendo classificadas as maiores somas, até o limite financeiro estabelecido.

5.3. Confirmação da adesão

Os empregados que tiverem as adesões classificadas dentro do limite financeiro receberão o termo de confirmação da adesão (anexo II), via e-mail e terão prazo, estabelecido no item 9.2, para retornar o documento assinado e homologado pela entidade sindical, via ticket. Os empregados que não realizarem a confirmação dentro do prazo estipulado terão sua adesão cancelada.

Em razão da necessidade da Copel iniciar o processo para sucessão da posição, após a confirmação, a adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, ou seja, o empregado autoriza a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade “dispensa sem justa causa”, motivada pela adesão ao PDV, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais benefícios adicionais previstos no Programa.

Caso haja saldo do limite financeiro, decorrente de adesões não confirmadas dentro do prazo, a Copel poderá revisar a classificação das adesões, já realizadas no prazo indicado no item 9.1, e os novos classificados serão informados, com prazo para confirmar a adesão.

6. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações:

- a) envio do termo de confirmação da adesão, homologado pelo sindicato;
- b) envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical dentro dos prazos estipulados; e
- c) homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório.

Obs.: Os empregados que não enviarem o termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados terão sua adesão ao PDV cancelada e autorizam a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade “dispensa sem justa causa”, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais e regras previstos no PDV).

7. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade “dispensa sem justa causa” motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela Copel, ou seja, importância de 40% (quarenta por cento) do valor base para fins rescisórios.

8. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 30 (trinta) remunerações, sem incidência tributária, com valor mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$CIE = \underbrace{((rm + mgf + mlv))}_{\text{Rem Base}} + \underbrace{((rm + mlv) * (0,3/60 * mp - mco))}_{\text{Parcela Peric ou centro de operação}} * 30$$

onde:

rm: remuneração mensal do empregado relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006);

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa; e

mp-mco: número de meses em que o empregado recebeu periculosidade ou adicional de centro de operação, no período de 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a média de frequência da rubrica nos 60 meses anteriores à data de adesão, calculados com o valor de referência da rubrica no mês da rescisão do empregado.

9. Prazos

9.1. Adesão ao Programa

O prazo para adesão será de 28.08 a 15.09.2023.

9.2. Confirmação da adesão

O prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 18 a 29.09.2023 para todos os empregados que solicitaram adesão ao Programa. Após 06.10.2023, a Copel informará a efetivação da adesão aos empregados classificados dentro do limite financeiro. Para as demais adesões, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro e, caso viáveis, informará a efetivação da adesão em momento oportuno.

9.3. Obrigações decorrentes da participação

O prazo para envio, via ticket, do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical será de, pelo menos, 15 dias antes da data de desligamento.

9.4. Desligamento

O desligamento deverá ocorrer em 12 meses, a contar da data de efetivação da transformação da Copel em corporação. Para todos os efeitos desta Circular, fica convencionado que a data da transformação da Companhia em corporação será a data da liquidação da oferta pública de ações.

a) Desligamento antecipado

O empregado que tiver interesse no desligamento antecipado deverá emitir ticket contendo plano de repasse de conhecimento, análise técnica da área e aprovação do diretor da área de lotação, considerando a necessidade de sucessão em posições críticas.

b) Desligamento prorrogado

O desligamento poderá ser prorrogado em até 12 meses da previsão inicial por único e exclusivo interesse da Copel, visando a sucessão de posições críticas, podendo a Empresa, inclusive, diminuir, a qualquer momento, o prazo inicialmente programado, desde que o empregado com desligamento prorrogado seja notificado em até 30 dias antes do desligamento programado.

10. Adicionais

10.1. Auxílio alimentação: os empregados desligados no presente Programa terão o crédito equivalente ao vale alimentação mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão ocorrerá mensalmente no dia 13; e

10.2. Plano de saúde: a Copel manterá o pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde aos empregados desligados no presente Programa, por 12 meses a partir da data de desligamento, para os empregados participantes do plano em outubro de 2022 até a data do seu desligamento, nos mesmos valores praticados no mês do desligamento do empregado, desde que o empregado opte pela manutenção do plano, nas modalidades previstas no regulamento, independentemente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

11. Disposições gerais

11.1. o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;

11.2. a efetivação da adesão ao Programa, com o recebimento pelo empregado da indenização compensatória prevista na presente Circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, nos seguintes termos:

a) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho somente não se aplica quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e

b) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho e a relação empregatícia entre as partes se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente.

11.3. a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o empregado tenha direito;

11.4. a entidade sindical representativa do empregado homologará a rescisão contratual decorrente da presente Circular;

11.5. a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:

a) assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento (anexo I); e

b) apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.

- 11.6. ocorrendo falecimento do empregado após ele ter aderido ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel, inclusive com possibilidade de ajuizamento de consignação em pagamento;
- 11.7. o empregado afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;
- 11.8. será suspensa a adesão ao Programa de empregado que tenha praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes até a conclusão do processo de apuração;
- 11.9. será anulada a adesão ao Programa de empregado que pratique ato que resulte em dispensa com justa causa ou dispensa sem justa causa motivada, decorrente de apuração realizada em procedimento administrativo sumário;
- 11.10. é de responsabilidade do gerente da área do empregado:
- identificar as atividades sob responsabilidade do empregado; e
 - providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.
- 11.11. situações sem previsão neste documento serão avaliadas pela Diretoria de Gestão Empresarial - DGE, devendo ser formalizadas exclusivamente pelo e-mail *gestaodegente@copel.com*, a critério da qual poderão ser levadas à apreciação da Diretoria Reunida - Redir.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Diretor Presidente

Anexos: I e II

DGSS/elisa
COPEL_EMP, COPEL5

807/2023 e e-Protocolo 20.916.908-8
RE1004

Pág. 5 de 5

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - 81200-240 - Curitiba - PR - Brasil - copel@copel.com - www.copel.com



ePROTOCOLO



Documento: **807V2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 23/08/2023 17:32 Local: COPEL/PRE.

Inserido ao protocolo **20.916.908-8** por: **Ana Dora Sartorio** em: 23/08/2023 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27a2360bce5718c029a9eb1b0e9d35d5.